



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 358

SÚMULA:-Dispõe sobre a criação da Estação Rodoviária Municipal, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU / PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica criada a Estação Rodoviária Municipal, diretamente subordinada ao Departamento de Serviços Públicos.

Art. 2º)-A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo rodoviário, e as inter-municipais que tenham esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

Art. 3º)-As despesas iniciais de reforma e manutenção da Estação Rodoviária Municipal, correrão à conta da despesa orçamentária do exercício de 1.983, mais especificamente do Departamento de Serviços Públicos, e anos subsequentes.

Art. 4º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma tarifa pela utilização da Estação Rodoviária Municipal, a ser cobrada pelos usuários, para cobertura dos custos de manutenção da Estação Rodoviária.

PARÁGRAFO 1º)-A tarifa da utilização da Estação Rodoviária de que trata este Artigo, não poderá ser superior a 10% (deis por cento) da unidade de referência vigente.

PARÁGRAFO 2º)-A tarifa será cobrada pelos concessionários no ato da venda de passagens, bem como pela utilização dos sanitários, e recolhimento aos cofres municipais conforme dispuser o Regulamento da presente Lei.

Art. 5º)-Fica ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a fixar e atualizar através de Decreto, a tabela de preços dos seguintes serviços da Estação Rodoviária.

- I -Guarda-volumes;
- II -Estacionamento de veículos no parque de estacionamento da Estação Rodoviária;
- III-Carregadores;
- IV -Uso de plataforma da Estação Rodoviária, pelas empresas de transportes coletivos, para estacionamento de seus veículos.

Art. 6º)-Os serviços de carregadores e guardador de veículos no parque de estacionamento da Estação Rodoviária, serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal, e registro na Administração da Estação Rodoviária, de tal competência do Departamento de Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 358- Fls. nº 02

Art. 7º) - A ocupação de lojas comerciais, bilheterias e sanitários no recinto da Estação Rodoviária, será feito mediante concessão da Prefeitura Municipal.

Art. 8º) - Os concessionários, sem prejuízos de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:

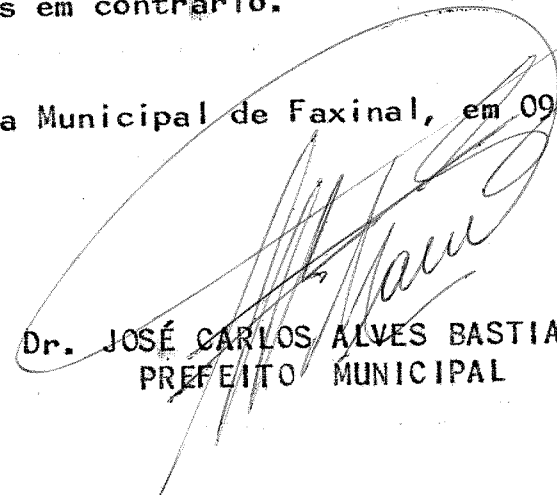
- I - Obedecer as Leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decretos decisórios emanados das autoridades municipais;
- II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação;
- III - Registrar seu nome, bem como de seus prepostos e empregados na Estação Rodoviária em sua Administração;
- IV - Usar de urbanidade e respeito com o público em geral;
- V - Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;
- VI - Obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal;

Art. 9º) - Por infração da presente Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, obedecidos os limites de até 200% (duzentos por cento) da unidade de referência vigente no Município.

Art. 10º) - O funcionamento da Estação Rodoviária, obedecerá o regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de novembro de 1.983.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL